



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Nº 0269

MACAPÁ, 28 DE JANEIRO DE 1992 - 3ª - FEIRA

DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Casa Civil

PORTARIA Nº 009/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 007/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Chefe da Divisão de Operações, Cód. CDS-1 e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DE-TRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Casa Civil, durante o dia 07.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 10.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 010/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 008/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Comandante de Aeronave e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DE-TRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, durante o dia 08.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 10.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 011/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 009/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até os Municípios de Amapá e Calçoene, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, durante o dia 08.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 10.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 012/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 010/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Manutenção do DETRAER, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, à disposição da Casa Civil, durante o dia 07.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 10.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 013/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 012/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar VALDELER CARDOSO DO NASCIMENTO, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DE-TRAER, para viajar da sede

de suas atribuições - Macapá - até os Municípios de Amapá e Calçoene, conduzindo a aeronave PT-FDA(NAVAJO), à disposição do Banco Econômico, durante o dia 10.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 14.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 014/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 013/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar VALDELER CARDOSO DO NASCIMENTO, Comandante de Aeronave e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DE-TRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, nos dias 11 e 12.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 14.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 015/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 014/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar ZACARIAS DA MATA RIBEIRO, Motorista de Veículos Terrestres, NA-10, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DE-TRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até o Município de Amapá, a fim de prestar apoio técnico ao Helicóptero da Líder Táxi Aéreo que trasladou o Excelentíssimo Senhor Governador aquele município, nos dias 11 e 12.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 14.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 016/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 015/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Comandante de Aeronave e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Manaus-AM, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Diocese de Macapá, nos dias 18 e 19.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 14.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 018/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 016/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar UBIRACI MIRANDA DO CARMO, Comandante de Aeronave, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a localidade de Laranjal do Jari, conduzindo a aeronave PT-FCZ(MONOMOTOR), à disposição do Tribunal de Contas e Operação Cólera, no dia 14.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 15.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 019/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Brasília-DF, assessorando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, nos dias 15 e 16.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do

Amapá, em Macapá-Ap, 15.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 021/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar WASHINGTON LUIZ ARAÚJO DE BRITO, Agente Administrativo, Ref. NI-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Casa Civil, em substituição a ELIANA VALLS DE ARAÚJO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, do Departamento de Comunicação Social/CACI, do Governo do Estado do Amapá, em virtude da referida servidora entrar em gozo de férias regulamentares no período de 06.01 a 04.02.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 15.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 022/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 017/92-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até o Município de Amapá, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Saúde, no dia 14.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 15.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 027/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar o Ten. PM GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO, Código CDI-3, lotado na Casa Militar, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Brasília-DF, assessorando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos dias 19 e 20.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 21.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 028/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 371/91-CCC, de 12.12.91, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0248 de 27.12.91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar RAIMUNDO LEITE ANTUNES GOÊLHO, Motorista de Veículos Terrestres, Ref. NA-10, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Casa Civil, em substituição a ANTONIO DOS SANTOS LEITE, da função de confiança de Motorista, Cód CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em virtude do referido servidor entrar em gozo de férias regulamentares no período de 02 a 21.01.92.”

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 23.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

PORTARIA Nº 029/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 001/92-CCC, de 06.01.92, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0258 de 13.01.92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar os servidores DEUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Tenente PM, lotado na Casa Militar, LETÍCIA DA SILVA MACÊDO, Agente Administrativo, Ref. NI-27 e CLAUDIO COSTA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Ref. NI-25, pertencentes do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotados nesta Casa Civil, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar as irregularidades referenciadas no Processo nº 28760.004202/91-CACI.”

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 27.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em Exercício

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 29.200,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e
Municípios Cr\$ 43.800,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 25,00
- Modelo II Cr\$ 50,00
- Modelo III Cr\$ 100,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 450,00
Exemplar atrasado Cr\$ 500,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna Cr\$ 6.000,00
Preço por página Cr\$ 900.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 15.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HCRÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92-CLOS/SOSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma, Ampliação e Adaptação do Almacém Central do GEA, em Macapá.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. FAB nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, de importância de Cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. FAB nº 1276, no dia 14 de fevereiro de 1992, às 10:00 (Dez) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá(AP), 28 de janeiro de 1992

Eng.º LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS Presidente da CLOS/SEOIE

AUTARQUIAS SOB REGIME DIFERENCIADO

Junta Comercial do Estado do Amapá

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM DEZEMBRO DE 1991

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 2930/91-DAVID M. DA SILVA-AV. GRACILIANO S. TRINDADE,05-J. EQUATORIAL-MACAPÁ-AP-16100090463.292
0090455.2932/91-L. B. TELES-ME-AV. GUARANIS,1028-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-16100090471.292
3/91-JOÃO CARDOSO DE CARVALHO-RUA UBALDO FIGUEIRA,837-CENTRO-SANTANA-AP-16100090471.2942/91-J. G. H. DA SILVA-ME-RUA MATO GROSSO,597-PACOVAL-MACAPÁ-AP-16100090480.2938/91-A. FERREIRA DA SILVA-LOC.LONTRA DA PEDREIRA-RIO PEDREIRA-MACAPÁ-AP-16100090498.2933/91-A. L. R. NEVES-ME-RUA LEOPOLDO MACHADO,1658-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16100090501.2º 17/91-JOSUEL MONTEIRO DA SILVA-RUA UBALDO FIGUEIRA,1819-M. BRASILIA-SANTANA-AP-1610005.10.2831/91-E. N. V. DE ARAÚJO-ME-ALAMEDA SERRANO,36-CENTRO-MACAPÁ-AP-16100090528.2949/91-FRANCISCO SANTOS-LOC. DE GARIMPO DO VISAGEM,S/N-SERRA DO NAVIO-AP-16100090536.2953/91-JOSIAS BARBOSA DOS SANTOS-VL DO CACHAÇA,S/N-SERRA DO NAVIO-AP-16100090544.2954/91-FERNANDO DE M. SANTOS-VL DO CACHAÇA,S/N-SERRA DO NAVIO-AP-16100090552.2945/91-MARIA JOSÉ DOS SANTOS-ME-RUA MANOEL E. PEREIRA,654-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-16100090553.1.2925/91-A. P. FONSECA-AV. ATAÍDE DE TEIVE,2141-SANTA RITA-MACAPÁ-AP-16100090579.2959/91-PAULO SERGIO DA CRUZ-ME-RUA HILDEMAR MAIA,S/N-SANTA RITA-MACAPÁ-AP-1600090587.2931/91-J. C. COUTINHO-AV. DAS NAÇÕES,1151-VL MAIA-SANTANA-AP.2979/91-M. O. SERRÃO DE FREITAS-ME-AV. PRINCIPAL,S/N-CENTRO-LARANJAL DO JARI-AP-16100090609.2980/91-M. DE BRITO PEREIRA-AV. PRINCIPAL,S/N-CENTRO-LARANJAL DO JARI-AP-16100090617.2975/91-D. S. D. E ARAÚJO-ME-AV. 25 DE JULHO,90-CONJ. LAURINDO BANHA-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-16100090625.2978/91-L. SOARES BARROS-AV. TANCREDO NEVES,1407-CENTRO-LARANJAL DO JARI-AP-16100090633.2976/91-J. G. M. COUTINHO-ME-AV. CORA DE CARVALHO,902-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16100090641.2982/91-R. N. L. DA SILVA-ME-VL MACEDÔNIA,S/N-BAILIQUE-MACAPÁ-AP-16100090650.3002/91-T. F. DA SILVA-ME-RUA FELINTO MULLER,245-REMÉDIO-SANTANA-AP-16100090668.3003/91-M. C. B. CASTRO-ME-RUA TANCREDO NEVES,1190-J. PARAISO-SANTANA-AP-16100090676.3004/91-EDIGAR REMÍGIO GOMES-ME-RUA RIO TEFÉ,S/N-P. SOCORRO-MACAPÁ-AP-16100090692.3008/91-W. B. SOUZA-AV. PRESIDENTE VARGAS,1762-CENTRO-MACAPÁ-AP-16100090706.1642/91-M. S. G. SILVA-AV. SEBASTIÃO Q. DE ALDANTARA,522-J. FELICIDADE-MACAPÁ-AP-16100090714.2998/91-MAURO RODRIGUES-RUA MATO GROSSO,151-PACOVAL-MACAPÁ-AP-16100090722.3026/91-L. G. FARIAS DA SILVA-AV. FELICIANO COELHO,1075-TREM-MACAPÁ-AP-16100090731.2999/91-ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA-RUA PROFª TOSTES,3530-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-16100090749.CONTRATO SOCIAIS: 2941/91-VALTER & MARCUS LTDA-ME-AV. MENDONÇA JUNIOR,22-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16200028379.2838/91-SISTEMA DE ENSINO INTEGRADO MODERNO LTDA-AV. PIAUÍ,940-PACOVAL-MACAPÁ-AP-16200028387.2948/91-CONSTRUTORA MARCO SUI LTDA-AV. JOSÉ DE ANCHIETA,1635-B-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16200028395.2963/91-AGECON-PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-AV. DAS NAÇÕES,753-HOSPITALARES-SANTANA-AP-16200028409.2964/91-VITÓRIA RÉGIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AV. ANTONIO C. DE CARVALHO,1443-CENTRO-MACAPÁ-AP-16200028425.2961/91-TECON-EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA-AV. TANCREDO NEVES,220-CENTRO-LARANJAL DO JARI-AP-16200028417.3007/91-SOUZA & MIRA LTDA-RUA GENERAL RONDON,2556-TREM-MACAPÁ-AP-16200028433.2981/91-MOREIRA & PISCANÇO LTDA-AV. CARLOS GOMES,34-J. NAZARÉ-MACAPÁ-AP-16200028441.3022/91-DISTRIBUIDORA MERCURIO LTDA-RUA TIRADENTES,1500-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16200028450.3038/91-R. O. NERIS AGÊNCIA DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AV. JOAQUIM C. DA SILVA,1320-CENTRAL-DIAPÓQUE-AP-16200028468.3030/91-COMERCIAL RUI DOS BRINQUEDOS LTDA-RUA SÃO JOSÉ,2390-SL 5-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16200028476.3000/91-HERSON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-RUA ELIEZER LEVY,2450-TREM-MACAPÁ-AP-16200028484.ABERTURA DE FILIAIS: 2957/91-MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA-STª MARIA DO VL NOVA,S/N-MAZAGÃO-AP-16900014541.3020/91-COTH-COMERCIAL TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-RUA 21 DE JULHO,90-CONJ. LAURINDO BANHA-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-16900014591.2966/91-COMERCIAL SERRA NEGRA LTDA-RUA JOVINO DINDA, 1709-A-CENTRAL-MACAPÁ-AP-16900014621.ANOTAÇÕES: 3024/91-OZIAS MENDES LAMEIRA-ME-AV. RIO XINGÓ,21-A-P. SOCORRO-MACAPÁ-AP-004133.3052/91-M. MONTEIRO RODRIGUES-AV. ANTONIO C. DE CARVALHO,2070-SANTA RITA-MACAPÁ-AP-004141.3043/91-M. G. CORREA-RUA JOVINO DINDA,457-SL C-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-004146.2927/91-ANAELIA TOMAZ ABRACADO-ME-VL DO MUCAJÁ,S/N-STª INÊS-MACAPÁ-AP-004121.2910/91-C. F. MONTEIRO-ME-RUA CÂNDIDO MENDES,1189-SL D-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004096.2902/91-M. C. GÓES-ME-RUA CÂNDIDO MENDES,1390-SL G-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004094.2837/91-J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA TIRADENTES,887-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004097.2991/91-L. O. RIBEIRO-RUA LEOPOLDO MACHADO,26-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-004099.2973/91-KLEBER SERIQUÊ-AV. SILAS SALGADO,3511-SANTA RITA-MACAPÁ-AP-00.2967/91-JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA-ME-AV. DUQUE DE CAXIAS,439-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004107.2968/91-F. E. D. MENEZES-ME-AV. TUPINQUINS,278-BEIROL-MACAPÁ-AP-004106.2977/91-E. N. FEIO-ME-AV. MENDONÇA JUNIOR-1185-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004109.2991/91-M. E. SILVA-ME-RUA LAUDELINO ALHO,S/N-CENTRO-CALÇONE-AP-004118.2994/91-J. H. O. NERY FILHO-ME-RUA HAMILTON SILVA-739-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-004122.3017/91-I. P. LEITE-

RUA SÃO JOSÉ-1698-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-004125.2888/91-IZABEL CRISTINA COSTA DE ANORDE-ME-AV. CLODÓVIO COELHO,222-TREM-MACAPÁ-AP-004115.ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: 2988/91-TRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-RUA TIRADENTES,38-MACAPÁ-AP-004117.3028/91-T. LEITE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-RUA HILDEMAR MAIA,1196-SANTA RITA-MACAPÁ-AP-004134.3045/91-J. SILVA & CIA LTDA-AV. PEDRO LAZARINO,2131-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-004143.2989/91-CARDOSO & BARROS LTDA-RUA ADMILSON J. P. PEREIRA,67-SÃO LÁZARO-MACAPÁ-AP-004145.2985/91-EQUADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA-MARG. ESQ. DO RIO MATAPI-S/N-SANTANA-AP-004170.2984/91-PAPELARIA OPÇÕES LTDA-ME-AV. SANTANA,1054-ÁREA COMERCIAL-SANTANA-AP-004114.2996/91-OMUS-ARQUITETURA & IMOBILIÁRIA LTDA-AV. RAIMUNDO A. DA COSTA,329-SL B-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004116.2956/91-EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL LTDA-RUA PROFª TOSTES,2848-BURITIZAL-MACAPÁ-AP-004111.2960/91-CONSTRUTORA CHARLES LTDA-AV. JOSÉ A. SIQUEIRA-1141-J. DE NAZARÉ-MACAPÁ-AP-004102.2904/91-SANSOL LTDA-ROD. BR 156,S/N-PACOVAL-MACAPÁ-AP-004095.2928/91-SILVA & CASTRO LTDA-RUA ODILARDO SILVA,1952-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004093.2924/91-COMÉRCIO,REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-AV. ANTONIO C. DE CARVALHO,1427-TREM-MACAPÁ-AP-004092.3001/91-UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-RUA SÃO JOSÉ,2243-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004123.3013/91-MINERAÇÃO SERRA DO NAVIO LIMITADA-AV. SANTANA,429-PORTO DE SANTANA-AP-004128.3012/91-MINERAÇÃO ITACURUSSÁ LIMITADA-AV. SANTANA,429-PORTO DE SANTANA-AP-004127.3011/91-MINERAÇÃO ITAÓBA LIMITADA-AV. SANTANA,429-PORTO DE SANTANA-AP-004126.3015/91-MINERAÇÃO ITAMIRA LIMITADA-AV. SANTANA,429-PORTO DE SANTANA-AP-004130.3069/91-SANTOS & MACHIEL LTDA-AV. RAIMUNDO A. DA COSTA,329-SL B-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004148.2555/91-SANAMARRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA EUCLIDES RODRIGUES,980-VL MAIA-SANTANA-AP-003969.3035/91-ESA-INFORMÁTICA & COMÉRCIO LTDA-AV. ALMIRANTE BARROSO,893-SL C-CENTRO-MACAPÁ-AP-004140.3042/91-EDIFICA ENGENHARIA LTDA-RUA CÂNDIDO MENDES,1520-SL F-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004136.2987/91-ASPLENIO & ANDRE LTDA-AV. CARLOS A. DE SOUZA,225-J. FELICIDADE-MACAPÁ/AP-004113.CANCELAMENTOS: 2950/91-R. M. RABELO DE SOUZA-ME-RUA GENERAL RONDON,S/N-CENTRO-MACAPÁ-AP-004098.2796/91-M. P. COSTA-ME-AV. HENRIQUE GALÚCIO,616-CENTRO-MACAPÁ-AP-004121.2533/91-J. S. RODRIGUES-ME-RUA GENERAL RONDON,16-PACOVAL-MACAPÁ-AP-004100.DISTRATO SOCIAL: 2958/91-PRESTADORA DE SERVIÇOS MODELO LTDA-AV. PRESIDENTE VARGAS,50-ALTOS-CENTRAL-MACAPÁ-AP-004101. José Nazareno Cardoso Bitencourt Sec. Geral - Substituto

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92-CPL/CAESA
APROVO:

NILSON MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação - para Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos, torna público aos interessados que às 10:00 horas do dia 10 de fevereiro de 1992, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizada à Av. Ernesto Borges, 222, nesta cidade, procederá a abertura da Licitação Tomada de Preços nº 001/92-CPL/CAESA, visando a aquisição de materiais para as Obras de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água (S.A.A.) dos Municípios de MACAPÁ, SANTANA e LARANJAL DO JARI, no Estado do Amapá.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, após o recolhimento à Tesouraria da CAESA da taxa de aquisição no valor de (Cr\$-50.000,00) CINQUENTA MIL CRUZEIROS, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Macapá, 23 de janeiro de 1992

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO Nº 004/92 - CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 011/92

Impetrante : MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO

Paciente : MANOEL GUEDES RODRIGUES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ.

RELATOR : Desembargador MÁRIO GURTYEV

E M E N T A

HABEAS CORPUS - Cessado o fato em sejadador da impetração, julga-se prejudicado o "writ". Aplicação da diretriz inserta no art. 659 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D ã O

O Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a unanimidade, conheceu do habeas corpus e o julgou prejudicado.

Macapá(AP), 22 de janeiro de 1992.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 013/92.

Impetrante : VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA
 Paciente : JORGE BORGES CALADO
 Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ.
 Relator : Desembargador MÁRIO GURTYEV

Vistos, etc.

A advogada VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA impetrou Habeas Corpus em favor de JORGE BORGES CALADO, ambos qualificados na peça inaugural, in surgindo-se contra ato do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca desta Capital, consubstanciado em despacho proferido nos autos de Sindicância instaurada para apurar possíveis delitos definidos no Código Penal Militar, que possam ser imputados ao ora paciente e a outros militares integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Em resumo, sustentou a impetrante que o ato impugnado materializa sentença e, por conseguinte, caracteriza constrangimento ilegal, eis que proferida ao arpejo do devido processo legal, maxime pela inexistência de ação penal.

Assim, asseverou que o ato do Juiz monocrático, indigitado autoridade coatora, afronta diversos preceitos da Carta Magna e, ao final, pugnou pela anulação da inusitada sentença e de seus respectivos efeitos.

Após essa apertada síntese, tenho o feito como relatado e passo a decidir, liminarmente, com supedâneo no art. 194, caput, do Regimento Interno desta Corte.

A inadequação da via eleita pela impetrante salta aos olhos, posto que em momento algum a decisão contra a qual se irrequietou vulnera a liberdade de ir e vir do paciente ou a expõe à iminência de violação. Tanto que prolatada em autos de mera sindicância, cujo objetivo é apurar fatos tendentes à instauração de inquérito policial.

Veja-se que o Juiz a quo, embasado em indícios existentes no feito, apenas concluiu pela continuação do procedimento apuratório, embora sustentando que o órgão jurisdicional competente para presidi-lo é a Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro, para onde ordenou a remessa dos autos. Desarte, não há que se cogitar de constrangimento ilegal, haja vista que nem mesmo o inquérito policial caracteriza tal coação, segundo torrencial jurisprudência, inclusive desta Colenda Corte, salvo se grante a ausência de justa causa.

Por outro lado, os comentários tecidos pela autoridade judiciária apontada como coatora, em que pese fossem dispensáveis ou, pelo menos, pudessem ser mais superficiais, não têm o condão de tornar indubitosa a participação do paciente em qualquer das atividades delituosas neles aventadas e não se revestem de caráter punitivo. Tão somente motivaram a conclusão de que a sindicância deve riu prosseguir. Portanto, também não refletem, no meu sentir, qualquer gênero de violência ou coação ilegal implícita no bojo do art. 647, do Código de Processo Penal. Consequentemente, não servem de suporte para o habeas corpus em tela.

No que tange à peculiaridade do ilustre Juiz a quo haver enviado cópia dos autos ao executivo, através de sua Procuradoria, sem dúvida alguma, também não se erige em cerceio da liberdade de ir e vir do paciente, assim como não a deixa exposta a iminente perigo de violação. Aliás, longe esta de ensejar qualquer das hipóteses. Desta sorte, com maior margem de razão, não há lugar para apreciação de sua juridicidade em sede de habeas corpus. E se outras autoridades interpretaram erroneamente o questionado encaminhamento, que contra seus atos se insurja a impetrante, trilhando o caminho adequado, é lógico.

Quanto ao nomen juris sentença, atribuído pela digna impetrante à decisão afrontada, não logrei vislumbrar em que se apoiou para chegar a tal classificação. Mesmo porque, aplicando-se ao processo penal, por analogia, a definição estampada no § 1º, do art. 162, do Código de Processo Civil - o que é plenamente possível, a luz do que preceitua o art. 3º do digesto instrumental penal -, tem-se que "sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa". E a doutrina, primando pelo tecnicismo e consolidando a definição legal aqui tomada por empréstimo, também reserva esse nomen juris para aquela declaração exteriorizada pelo Juiz monocrático, em momento para o qual marchou o processo, com o propósito de extingui-lo com ou sem aferição do merecimento.

No âmbito do processo penal, entre tanto, cresce tendência dos doutrinadores no sentido de entender-se por sentença apenas o ato que enfrenta o meritum causae. A propósito, observe-se o que lecionam alguns renomados processualistas:

"O Código de Processo Penal vigente parece ter querido chamar sentença o ato pelo qual o juiz julga o mérito (v., p. ex., os arts. 63, 65, 66, 67 III, 593, I) e de cisão as demais resoluções do juiz (v., v.g. os arts. 67, II e 593, II). Isso ressalta da distinção feita, por vezes, no mesmo artigo, como é o caso dos arts. 67, II e III e 593, I e II. Não obstante, a pronuncia e chamada sentença (arts. 408, § 1º e 373, II). A não ser nessa hipótese, sentença é, no Código de Processo Penal, a decisão de mérito. Com ela, o juiz rende a prestação jurisdicional, prometida pelo Estado ao proibir aos particulares a realização da justiça pelas próprias mãos e ao chamar a si a decisão dos conflitos de interes

se. Consequentemente, com a sentença o juiz exaure a sua tarefa." - Curso de Processo Penal - Hélio Torraghi, vol. 2, pags. 155/156, 7ª edição, Saraiva, 1990.

No mesmo diapasão, além de Walter P. Acosta, manifesta-se Fernando da Costa Tourinho Filho, in Processo Penal, vol. 4, pags. 187/188, 8ª edição, Saraiva, 1986. Verbis:

"A palavra sentença deve ser reservada para aquele ato processual, momento culminante do processo, em que o juiz define o fundo da questão, solucionando a lide, decidindo o mérito da causa" - Ob. Cit. - (pág. 187)"

É certo, autores não menos festejados, entre os quais se alinha Julio Fabbrini Mirabete, preferem a mais comum das classificações. Isto é, denominam sentença não só o ato que define a causa, apreciando o mérito, mas, também, as decisões pertinentes à regular marcha do processo (interlocutorias simples) e as que encerram uma etapa do procedimento ou a própria relação processual, sem enfrentar o merecimento (interlocutorias mistas não terminativas, as primeiras, e terminativas, as últimas).

Pois bem, confrontando-se o caso concreto com as elucidações supra, forçosa é a conclusão de que inexiste motivo plausível e hábil a autorizar a denominação esposada pela ilustre impetrante, em relação ao ato ora atacado, uma vez que este não foi proferido no âmbito de um processo, na acepção técnica de vocábulo, mas de simples procedimento administrativo denominado sindicância. Sendo assim, nem mesmo pode ser considerado como sentença interlocutoria simples - nos termos da classificação adotada por Mirabete, entre outros aqui não mencionados -, porquanto esta representa pronunciamento que tem lugar somente no âmbito de uma relação processual, o que não aconteceu in casu, conforme já enfatizado.

De mais a mais, a circunstância da decisão administrativa em questão haver sido precedida da expressão "Vistos, etc.", e terminar com o jargão "Publique-se. Registre-se.", a toda evidência, também não a enquadra no conceito de sentença. A uma, porque esta, vale repetir, se exterioriza como ato próprio de um processo. A duas, porque não são singularidades desse jaez que definem a natureza jurídica da decisão de um magistrado e sim o seu conteúdo e o feito em que é exarada. Além disso, a primeira expressão se adequa a qualquer procedimento, mesmo nos de cunho administrativo, embora não seja usada nestes com frequência, eis que representa simples declaração da autoridade de que se encontra apta a proferir a decisão, uma vez que examinou todo o conteúdo dos autos, segundo ensina DE PLÁCIDO E SILVA, in VOCABULÁRIO JURÍDICO, Edição Universitária, Vol. IV, pág. 502, 3ª Edição, Forense, 1991. E quanto ao jargão final, por não ser cabível na espécie, certamente foi inserido por simples equívoco, visto que o decisum sub examen prescinde de publicação e registro. Ademais, o último poderá ser corrigido por simples despacho do magistrado a quo, no sentido de tornar

sem efeito o registro, se consumado. Diga-se o mesmo em relação a população, exceto se aperfeiçoada, hipótese que, em tendo ocasionado eventual prejuízo aos sindicados, ora paciente, ensejara reparação pela via pertinente.

Inobstante, não é a impossibilidade de se aceitar o decisum em discussão como sentença que inviabiliza sua apreciação por via deste "writ", mas a particularidade de não se encontrar configurado em sua contextura o alegado constrangimento ilegal, por mais que se alargue a abrangência dos precisos termos do art. 647, da lei processual penal.

Ex positis, por cuidar os autos de pleito manifestamente inadequado e incabível, com suporte no suso aludido art. 194 do Regimento Interno, indefiro liminarmente o habeas corpus.

Sem custas, ex vi do art. 5º, inc. LXXVII, da Constituição Federal.

Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, na íntegra. R. e I.
 Macapá, 21 de janeiro de 1992.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Relator

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL Nº 001/92 CRO-AP

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFO-155, em seu art. 45, convoca para o dia 06 de maio de 1992, a eleição para renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia do Amapá.

Outrossim comunica que, até as 17:30 hs de 06/04/92, serão recebidas pela Secretaria Geral do Conselho, os requerimentos de inscrição das chapas que concorrerão ao pleito, só quem tem inscrição principal e está quitas com o Conselho.

O Edital completo, encontra-se afixado na sede própria do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, sito a Av. Mendonça Junior 2236, Bairro Stª. Rita, nesta Capital.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 1992